



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 12/11/2025

Presidente: Senador Dr. Hiran

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 6547/2019 (Substitutivo-CD) Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com as emendas nº 1 e 2 – CCT	Trata-se de substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 450/2011, que busca alterar a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), com o objetivo de facilitar o atendimento do cidadão por órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor a partir da internet. O texto do PLS nº 450, de 2011, conforme aprovado pelo Senado Federal, é composto por três artigos, sendo que o art. 1º especifica quais dispositivos do CDC pretende alterar. O art. 2º promove as seguintes alterações: modifica o art. 4º do CDC para introduzir, entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC), a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendem os direitos do consumidor, mediante o emprego permanente de tecnologias de telecomunicações e informação e de incentivos capazes de viabilizá-lo; altera o art. 5º do CDC para acrescentar a disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e o processamento de representações e denúncias, entre os instrumentos de execução da PNRC; procura incluir (art. 6º do CDC) o atendimento à distância pelos serviços públicos para proteção e defesa do consumidor entre seus direitos básicos; busca permitir que os órgãos oficiais passem a expedir notificações por meios eletrônicos (art. 55 do CDC). O substitutivo aprovado na CD apenas transferiu as modificações direcionadas ao art. 4º do CDC para o art. 5º do mesmo diploma legal, combinando-as com a

Data da reunião: 12/11/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				alteração pretendida para esse dispositivo. O novo texto mantém as redações sugeridas para os arts. 6º e 55 do CDC. Ademais, aprimora aspectos de técnica legislativa do texto original, ao segregar cada uma das mudanças sugeridas em um dispositivo específico. Assim, coube ao art. 2º do projeto alterar a redação do art. 5º do CDC, ao art. 3º modificar o texto do art. 6º do Código e ao art. 4º dar nova redação a seu art. 55. Na CCT, o substitutivo recebeu parecer favorável com duas emendas de redação para renumeração dos dispositivos propostos, em razão da superveniência da Lei 14.181/2021, que modificou os arts. 5º e 6º do CDC, acrescentando-lhes novos incisos. O voto do relator é pela aprovação do PL 6.547/2019, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, e das Emendas nº 1 e 2-CCT. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
2	PL 2645/2019 Ementa: Acrescenta art. 41-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a cobrança da diária inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação nos termos da emenda nº 1 - CDR (substitutivo)	O projeto acrescenta o art. 41-A ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para disciplinar a cobrança da diária inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria, que não poderá ser inferior a 22 horas, sob pena de redução proporcional do preço cobrado. Também determina que, não sendo cumprida a hora inicial contratada por culpa exclusiva do fornecedor, o consumidor pode optar pelo abatimento proporcional do preço ou pelo direito ao encerramento de hospedagem 24 horas após o horário de ingresso na habitação. Na CDR, foi aprovado parecer favorável à matéria na forma de emenda substitutiva (Emenda nº 1-CDR), para tratar do tema na Lei Geral do Turismo (LGT), dispondo que a fruição da unidade habitacional, na diária inaugural, não poderá ter duração inferior a 22 horas, sob pena de redução proporcional do preço cobrado pelo fornecedor. O substitutivo também prevê que o contrato de hospedagem deve deixar especificada a previsão de proporcionalidade, assim como possibilidade de diferentes horários de <i>check-in</i> e de <i>check-out</i> do hóspede no caso de somente uma diária. Além disso, deve estar claro que, no caso de várias diárias, o descumprimento de duração, quer na primeira diária quer na última, deve gerar, também, a redução proporcional do preço cobrado pelo fornecedor. - Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
3	REQ 49/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal e do art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, informações e justificativa técnica sobre a supressão da prova discursiva no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) – Edição 2025/2. Autoria: Senador Dr. Hiran

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Prestar informações sobre a suspensão da cooperação jurídica entre Brasil e Peru em processos da Lava-Jato que envolvam a Odebrecht.

Requerimento relacionado: REQ 26/2025 - CTFC - Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Convidados: Jean Keiji Uema, Secretário Nacional de Justiça; e Paulo Maurício Teixeira da Costa, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.